

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**Cruzeiro-SP
2011**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão dos cursos de graduação e especialização, da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, adiante apenas Faculdade, sob a forma de Monografia.

Parágrafo único. A aprovação em trabalho de conclusão de curso, adiante apenas Monografia, é indispensável para a colação de grau de qualquer aluno matriculado nos cursos de graduação e especialização da Faculdade.

Art. 2º A Monografia consiste em pesquisa individual, orientada em qualquer área do conhecimento, no âmbito dos cursos de graduação e especialização.

Art. 3º Os objetivos gerais da Monografia são os de propiciar aos alunos dos cursos de graduação a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DE PESQUISAS E MONOGRAFIAS

Art. 4º A atividade Monografia é desenvolvida sob a coordenação de professor, indicado pelos Coordenadores de Cursos e designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de Monografias é auxiliado, em suas atividades, pelos professores-orientadores, indicados por ele e designados pelo Diretor da Faculdade.

§ 2º A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Monografias é fixada pela Diretoria da Faculdade, mediante indicação dos Coordenadores de Curso.

§ 3º O Coordenador de Monografias é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um dos professores orientadores, designado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 5º Ao Coordenador de Monografias compete:

I - elaborar o calendário de todas as atividades relativas à Monografia, como trabalho de conclusão de curso;

II - atender aos alunos matriculados nas atividades atinentes à Monografia;

III - encaminhar os projetos de pesquisa ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP);

- IV - proporcionar, com a participação dos professores-orientadores, orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto da Monografia, como trabalho de conclusão do curso;
- V - elaborar e encaminhar aos professores-orientadores as fichas de frequência e de avaliação das atividades atinentes à Monografia;
- VI - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes à Monografia;
- VII - indicar professores-orientadores para os alunos, quando estes não fizerem a escolha;
- VIII - manter, na Coordenadoria de Monografias, arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento e as monografias concluídas e aprovadas;
- IX - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- X - providenciar o encaminhamento à Biblioteca de, no mínimo, uma cópia encadernada da monografia aprovada;
- XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XI - designar as bancas examinadoras das Monografias;
- XII - apresentar às Coordenadorias de Curso relatório relativo às suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 6º A Monografia é desenvolvida sob a orientação de um professor para cada grupo de 10 (dez) alunos por período letivo.

Parágrafo único. Aos professores-orientadores serão alocadas horas, em sua jornada semanal de trabalho, para o exercício de suas atividades extraclasse.

Art. 7º Cabe ao aluno escolher o professor-orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite, levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de monografia.

§ 1º Ao assinar o projeto de monografia, o professor está aceitando a sua orientação.

Art. 8º Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, cabe ao Coordenador de Monografias decidir a respeito.

Parágrafo único. Na indicação de professores-orientadores, o Coordenador de Monografias deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º Cada professor pode orientar, no máximo, 10 (dez) alunos por período letivo.

Art. 10. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de Monografias a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelos Coordenadores de Curso.

Art. 11. O professor-orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografias;
- II - atender semanalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- III - entregar à Secretaria do Curso as fichas de frequência e de avaliação devidamente preenchidas e assinadas;
- IV - analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- V - participar das defesas para as quais estiver designado;
- VI - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das Monografias e as atas finais das sessões de defesa;
- VII - requerer ao Coordenador de Monografias a inclusão das monografias de seus orientandos na pauta anual de defesas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração da Monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor-orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 14 e 23 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador de Monografias.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 13. Considera-se aluno em fase de realização da monografia aquele regularmente matriculado na atividade Monografia, que integra o currículo dos cursos de graduação.

Art. 14. O aluno em fase de realização da Monografia tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografias ou pelo seu orientador;

II - manter contatos, no mínimo quinzenais, com o professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de Monografias para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final da Monografia;

IV - entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;

V - elaborar a versão definitiva de sua Monografia, de acordo com o presente Regulamento e as instruções do seu orientador e do Coordenador de Monografias;

VI - entregar ao Coordenador de Monografias, ao final do período em que estiver matriculado na disciplina respectiva, três cópias de sua monografia, como trabalho de conclusão de curso, devidamente assinadas pelo orientador. Uma cópia encadernada e duas em formato espiral;

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a Monografia;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 15. Para se matricular na atividade Monografia, o aluno dos cursos de graduação devem ter cursado, com aproveitamento, cerca de 80% (oitenta por cento) das disciplinas e atividades do curso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica o cancelamento automático da matrícula na respectiva atividade.

Art. 16. A matrícula na atividade Monografia atribui ao aluno o direito de escrevê-la e defendê-la, conforme calendário estabelecido pela Coordenadoria de Monografia, tendo por base o calendário acadêmico da Faculdade.

Art. 17. Têm preferência na matrícula os alunos dos cursos de graduação que tiverem concluído todas as disciplinas oferecidas no último ano letivo, sucedendo-se a esses os que tiverem concluído a fase imediatamente anterior e assim sucessivamente.

Art. 18. O número total de vagas oferecidas, por período, para a atividade de Monografia deve ser, no mínimo, igual ao número de vagas iniciais do curso.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 19. O aluno deve elaborar seu projeto de monografia de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor-orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Orientação Científica da FACIC.

Art. 20. A estrutura do projeto de monografia compõe-se de:

- I - Apresentação;
- II - Objeto;
- III - Objetivos;
- IV - Justificativas;
- V - Revisão bibliográfica (estado de arte);
- VI - Proposta metodológica;
- VII - Cronograma de atividades;
- VIII - Levantamento bibliográfico inicial;
- IX - Instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo);
- X - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (quando houver pesquisa de campo).

Art. 21. O projeto de monografia deve ser entregue ao Coordenador de Monografias, em três vias, assinadas pelo orientador responsável, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início do período regular de matrícula.

§ 1º Cabe ao Coordenador de Monografias a avaliação e a aprovação dos projetos apresentados pelos alunos, para que esses possam obter matrícula na atividade Monografia.

§ 2º O projeto reprovado deve ser devolvido ao aluno no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja reformulado ou refeito e possa ser entregue novamente ao Coordenador de Monografias antes do término do período regular de matrícula.

§ 3º Sendo o projeto novamente reprovado, o aluno tem sua matrícula na disciplina definitivamente negada no período letivo respectivo.

§ 4º Aprovado o projeto de monografia, um exemplar é arquivado na Coordenadoria de Monografia, outro é enviado ao professor-orientador e o terceiro é enviado a um Comitê de Ética e Pesquisa (CEP).

Art. 22. Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo;

II - haver a aprovação do professor-orientador e novo parecer favorável do CEP;

III - existir a concordância do professor-orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV - haver a aprovação do Coordenador de Monografias.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 23. Os relatórios bimestrais parciais, sobre o desenvolvimento da Monografia, devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados, no período respectivo, na forma definida pelo professor orientador, sendo-lhe entregues até o décimo dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VIII

DA MONOGRAFIA

Art. 24. A Monografia deve ser elaborada considerando-se:

- I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Orientação de Orientação Metodológica para Trabalhos Acadêmicos da FACIC;
- II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área dos cursos de graduação, preferencialmente aqueles identificados pelas linhas de pesquisa dos cursos.

Art. 25. A estrutura da Monografia compõe-se de:

- I – Capa;
- II - Folha de rosto;
- II - Folha de aprovação;
- III - Resumo;
- IV - Sumário;
- V - Introdução;
- VI - Desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;
- VII - considerações finais (ou conclusão);
- VIII – referências;
- IX - apêndices e anexos (quando for o caso).

Art. 26. As cópias da Monografia encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas preenchendo os seguintes requisitos:

- I - impressa em espaço um e meio, em papel branco tamanho A4, letra tipo *times new Roman ou arial*, tamanho 12, ou equivalente;
- II - As margens utilizadas devem conter as seguintes medidas:
 - 3 cm no lado esquerdo;
 - 2 cm no lado direito (tendo como referência a pessoa que escreve);
 - 3 cm na parte superior;
 - 2 cm na parte inferior;
- III - encadernada em capa dura com a cor específica do curso;
- IV - o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 100 (cem) páginas de texto escrito.

Parágrafo único. As Monografias que extrapolem o limite máximo estabelecido no inciso IV deste artigo devem, para apresentação, possuir a aprovação do Coordenador de Monografias, ouvido o professor-orientador. Orientador e aluno devem ser estimulados à divulgação/publicação da monografia.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 27. A Monografia é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor responsável, que a preside, e por outros dois membros, designados pelos Coordenadores de Curso, mediante indicação do Coordenador de Monografias.

§ 1º Quando o orientador for membro da banca, será ela composta por 04 (quatro) membros efetivos.

§ 2º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros cursos da Faculdade, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de cursos de outras instituições, ou, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da Monografia.

§ 3º Quando à designação da banca examinadora, deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 28. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 03 (três) membros presentes, não podendo 01 (um) deles ser o orientador.

§ 1º Não comparendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, ao Coordenador de Monografias.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 29. Todos os professores dos cursos de graduação podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Monografias, aprovada pelos Coordenadores de Curso.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando, ainda, evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 10 (dez) comissões examinadoras por período letivo.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 30. As sessões de defesa das monografias, como trabalho de conclusão de curso, são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 31. O Coordenador de Monografias deve elaborar calendário, fixando prazos para a entrega das monografias finais, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando a Monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de Monografias.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência escrita do professor-orientador, pode a defesa ser adiada para o período letivo seguinte, em período especialmente previsto no calendário e que deve anteceder o período destinado às defesas regulares;

§ 3º Não é admitido um segundo atraso, situação na qual será atribuída nota zero na atividade Monografia.

Art. 32. Ao término da data limite para a entrega das cópias das monografias, o Coordenador de Monografias divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 33. Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua designação, para procederem à leitura das monografias.

Art. 34. Na defesa, o aluno tem até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 05 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 35. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a sete na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 36. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública, podendo, se aprovado por maioria, devolver a Monografia para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação, fica a defesa marcada para trinta dias após, contados da devolução da Monografia ao aluno, feita essa mediante protocolo.

Art. 37. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua Monografia.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais da Monografia e aceitando o aluno o prazo para apresentar as alterações sugeridas, este é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º Entregues as novas cópias da Monografia, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, devendo então proceder à avaliação na forma prevista no artigo 35, inexistindo nova defesa oral.

Art. 38. O aluno que não entregar a Monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 39. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deve ser registrada no livro de atas respectivo ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, na cópia da Monografia destinada à Biblioteca da Faculdade.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Curso analisar os recursos das avaliações.

Art. 40. Não há recuperação da nota atribuída à Monografia, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de pesquisa constante do seu projeto de monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração da Monografia, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 41. Ao aluno matriculado na disciplina atinente da Monografia, cujo trabalho haja sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de nova, qualquer que seja a alegação, no período da reprovação.

CAPÍTULO XI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA

Art. 42. A versão definitiva da Monografia deve ser encaminhada ao Coordenador de Monografias em 01 (um) exemplar conforme os requisitos exigidos nos artigos 24 a 26 deste Regulamento, e deve conter todas as correções determinadas pela banca examinadora. A cópia oficial deve vir encadernada na cor estipulada para o curso, com gravação em dourado do nome do seu autor, seu título e seu local e data de aprovação. As cópias (03 no total) para a Defesa Pública devem ser entregues em formato espiral.

Art. 43. A entrega da versão definitiva da Monografia é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do seu autor.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O presente Regulamento só pode ser alterado por meio de do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, na forma do Regimento da Faculdade.

Art. 45. Compete aos Coordenadores de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões dos Coordenadores de Cursos cabe recurso ao Colegiado de Departamento.

Art. 46. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Mantenedora, após aprovação do Conselho Superior da Faculdade.